



Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 415, DE 13 DE JUNHO DE 1.960

R
92 e
92 v
H

CONTRATO DOS SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E O JORNAL "A VERDADE".

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, com o jornal local "A VERDADE", os serviços de publicação dos atos oficiais da Prefeitura, na conformidade das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

De acordo com o Edital nº 4, de 23 de Março de 1.960, de CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA e em vista de ter sido aceita a proposta apresentada pelo jornal "A VERDADE", obriga-se este a publicar todas as leis, editais, portarias, decretos, balanços, balancetes, avisos, expediente da Junta de Alistamento Militar, comunicados e notas oficiais da Prefeitura, durante o corrente ano, ou seja, a contar desta data, até 31 (trinta e um) de Dezembro de 1.960 (mil novecentos e sessenta).

SEGUNDA

As publicações serão feitas na íntegra, devendo os originais ser entregues, à redação, até às 17,00 (dezessete) horas da quinta-feira de cada semana.

TERCEIRA

As publicações feitas com erros de responsabilidade do jornal, serão imediatamente repetidas, com a nota "reproduzida - por ter saído com incorreções", independente de pagamento.

QUARTA

As publicações serão feitas em locais bem visíveis, sob a epígrafe "PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI".



Prefeitura Municipal de Birigui

QUINTA

O jornal fornecerá, semanalmente, à Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura, até 10 (dez) exemplares gratuitos de cada edição em que forem publicados atos oficiais.

SEXTA

A Prefeitura pagará à "A VERDADE", pela execução integral deste contrato: Cr.\$ 11,00 (ONZE CRUZEIROS) por centímetro - de coluna, nas páginas internas; e Cr.\$ 15,00 (QUINZE CRUZEIROS) e Cr.\$ 25,00 (VINTE E CINCO CRUZEIROS), respectivamente, para a 4ª - (quarta) e 1ª (primeira) páginas. Tendo em vista o prazo de duração - deste contrato, sobre os preços acima, será concedido um desconto de 22% (vinte e dois por cento). Excluem-se destas disposições a Lei Orçamentária e as Tabelas Explicativas da Despesa, cujas condições serão estabelecidas na época oportuna.

SÉTIMA

Se a Prefeitura determinar a publicação de qualquer ato nas páginas internas e a mesma sair na 1ª (primeira) ou 4ª (quarta) páginas, por necessidade de paginação, a critério da redação, o preço cobrado será na base das páginas internas.

OITAVA

Os pagamentos pelas publicações feitas serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da conta mensal.

NONA

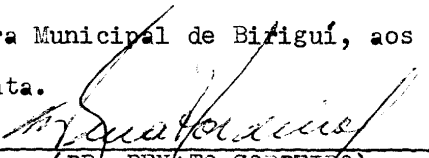
A caução exigida para garantia do contrato será de Cr.\$ 3.000,00 (TRÊS MIL CRUZEIROS), conforme dispõe a Cláusula 4ª do Edital de Concorrência Pública nº 4, para publicação dos atos oficiais do Município.

DÉCIMA

Para todas as questões resultantes deste contrato, será competente o Fórum da Comarca de Birigui.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos treze de Junho de mil novecentos e sessenta.



(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal -

GABINETE DO PREFEITO



BIRIGUI

Prefeitura Municipal de Birigui

da Prefeitura, aos treze de Junho de mil novecentos e sessenta.

Irmgard A.P. Stühr Coradazzi

(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo da Secção do
Expediente e do Pessoal da Prefeitura